



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 3733-1200
e-mail: prefeitura@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

LEI Nº 699 / 2012 **De 04 de JUNHO de 2012**

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS – MG, PARA O QUADRIÊNIO DE 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ONOFRE GERALDO DOS REIS, Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, ficam os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas-MG, fixados nos valores abaixo consignados:

I – Vereadores, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 2.150,00 (Dois mil, cento e cinquenta reais);

II – Vereador Presidente da Câmara, subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º - Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo em casos de doença devidamente justificados.

Art. 2º - Os subsídios de que trará esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, em face a perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto de Geografia e Estatística), na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 3733-1200
e-mail: prefeitura@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, aos 05 de Junho de 2012.

Onofre Geraldo dos Reis
- Prefeito Municipal -